

Opinião ComACC n.º 1/2024

Anexa à Ata n.º 2/2024 de 09 de SETEMBRO

ASSUNTO: Solicitação formulada pelo juiz conselheiro (...), no sentido de saber o entendimento da ComACC, “sobre se esta oferta [o livro “Segurança Social-Direito e Economia-Vol. I”] deve ser declarada no formulário existente na Intranet”.

1. O PEDIDO

Por e-mail de 16.07.2024, dirigido aos membros da ComACC, o juiz conselheiro requerente dá conta das circunstâncias em que lhe foi comunicado, por telefone, da oferta do livro “Segurança Social-Direito e Economia-Vol. I” e solicita o entendimento da ComACC sobre se tal oferta deve ser declarada no formulário existente na Intranet.

Através do presente documento a ComACC, ao abrigo das Resoluções n.ºs 4/2021-PG e 6/2021-PG, emite a sua opinião, a qual, atentas as orientações aprovadas nesta última Resolução, incidirá “*sobre o enquadramento de uma oferta ... nos princípios e orientações aplicáveis*” (cf. III-Dúvidas e questões).

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de aceitação, por parte do juiz conselheiro, de “ofertas institucionais não conexas com o exercício das funções de controlo ou jurisdição”, está prevista no artigo 15.º, n.º 2, do Código de Conduta dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas (CC), aprovado pela Resolução n.º 2/2020-PG e em anexo à mesma, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 109, de 04.06.2020.

Por outro lado, nos termos das orientações aprovadas na Resolução n.º 6/2021-PG “Cabe ao juiz conselheiro decidir aceitar ou não as ofertas...com que seja confrontado, aplicando os princípios estabelecidos”, enunciando-se aí orientações, a “fim de facilitar a ponderação da decisão” (cf. I-Aceitação de ofertas e hospitalidade).

Considerando as circunstâncias em que o livro em causa foi oferecido, referidas no citado e-mail, ou seja, na sequência de um convite para ser orador no Congresso da Segurança Social 2024, convite que o juiz requerente declinou, por ser incompatível com uma deslocação profissional a um organismo internacional e atendendo, ainda, a que a obra em causa é uma coletânea de artigos, de diferentes autores, sobre a “Segurança Social”, afigura-se-nos adequado concluir que estamos perante uma “oferta institucional” e que a mesma, não obstante respeitar a matéria que se enquadra na área das funções exercidas pelo juiz conselheiro requerente, não pode considerar-se conexas com o exercício concreto das funções

de controlo, nomeadamente porque não está relacionada com qualquer auditoria a uma concreta entidade.

Fica também claro, por outro lado, que a oferta do livro não teve um cunho particular ou privado (v.g. realizada pelo respetivo autor ou autores no âmbito de uma relação de proximidade amiga ou profissional), nem se inscreve numa lógica de contrapartida pela elaboração de contributos ou conteúdos para a mesma obra em causa.

Assim, estando perante uma “oferta institucional”, que foi recebida, cumpre averiguar se é adequado que mesma seja objeto de declaração e registo.

Considerando as orientações constantes do ponto “II. Registo, entrega e destino das ofertas e hospitalidade”, da citada Resolução n.º 6/2021-PG, nos termos das quais as ofertas recebidas devem, em princípio, ser declaradas e registadas, “com exceção das que sejam meramente simbólicas...”, sendo consideradas como tais “as ofertas ocasionais de valor estimado inferior a 20 euros”, e atento o facto de o citado livro ter um custo de 80,91 €¹, afigura-se-nos ser de concluir ser adequado que a oferta em causa seja declarada no formulário existente na Intranet², para posterior registo e destino, nos termos das orientações constantes da citada Resolução n.º 6/2021-PG.

3. OPINIÃO

Nestes termos e em conclusão:

Considerando as circunstâncias do caso, somos de opinião que é adequado que a oferta institucional recebida por parte do juiz conselheiro (...) seja declarada no formulário existente na Intranet, para posterior registo e destino, nos termos das orientações constantes da Resolução n.º 6/2021-PG.

Os Juízes Conselheiros, membros da ComACC

Lisboa, 09 de setembro de 2024

(original assinado eletronicamente pelos três membros da ComACC)

¹ Consultável em <https://www.almedina.net/seguranca-social-direito-e-economia-vol-i-1720231266.html>

² Acessível em [Declaração e registos Juizes Conselheiros - Novo Item](#)